



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

EDITAL RERRATIFICADO

(Rerratificação em 03/06/2024)

PREÂMBULO:

Interessado: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

Modalidade da Licitação: PREGÃO (FORMA PRESENCIAL) - SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS.

Critério de Julgamento: Menor preço GLOBAL.

Modo de Disputa: Aberto.

Data da Abertura do Processo Administrativo: 06 de maio de 2024.

Data da Realização: 06 de Junho de 2024, com início às 09:00 horas, que será gravada em

áudio e vídeo.

Local: Sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, situada na Praça

dos Paiaguás, nº 86, Centro.

Retirada do edital: No site: www.ilhasolteira.sp.gov.br; na Divisão de Licitações da Prefeitura, nos dias úteis, das 07:30 às 13:30 horas; informações pelo telefone (18)3743-6020; e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília(DF)

O **MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA** – Estado de São Paulo, através da Divisão de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a realização do objeto especificado na cláusula primeira deste edital, que será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (institui normas gerais de licitação e contratação), com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), em conformidade com os Decretos Municipais nº 7448, de 02 de fevereiro de 2024 (regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência no município) e nº 7450, de 02 de fevereiro de 2024 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município), bem como as condições constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.

Ao presente procedimento licitatório não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, (destinação exclusiva, subcontratação, reserva de cota) por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não representar vantajosidade para a Administração, a teor do disposto no art. 49, inc. III, da citada norma.

LICITAÇÃO SOB A FORMA PRESENCIAL

A opção pela forma presencial é a que melhor se adéqua a seleção de empresas para o registro de preços visando a contratação do objeto do certame, tendo em vista que as empresas que se interessam na execução do serviço de recapeamento asfáltico, comumente estão localizadas na região do órgão licitante, considerando os custos envolvidos na mobilização do maquinário, veículos e equipamentos necessários à realização do serviço, sendo que esse fator influencia de





forma decisiva nos custos envolvidos na execução do objeto, o que pode ser confirmado com a verificação das últimas licitações realizadas pelo município.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando o registro de preços de empresa especializada, para a realização de serviço comum de engenharia de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção e de acordo com as condições, quantidades e exigências contidas no Anexo I – Termos de Referência.

2 - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- **2.1** Integram este edital os seguintes anexos:
 - 2.1.1 Anexo I Termos de Referência;
 - 2.1.2 Anexo II Planilhas Orçamentárias;
 - 2.1.3 Anexo III Modelo de Proposta;
 - 2.1.4 Anexo IV Modelo de Procuração para Credenciamento;
 - 2.1.5 Anexo V Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
 - 2.1.6 Anexo VI Modelo de Declaração Quanto a Menores e Reserva de Cargos;
 - **2.1.7** Anexo VII Minuta do Contrato;
 - 2.1.8 Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 2.1.9 Anexo IX Termo de Ciência e Notificação;
 - **2.1.10** Anexo X Declaração de Documentos à Disposição do TCESP;
 - 2.1.11 Anexo XI Cadastro do Responsável;

3 – DAS INFORMAÇÕES, CONSULTA E DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- **3.1** O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Paço Municipal Divisão de Licitações, na Praça dos Paiaguás, nº. 86, Centro, Ilha Solteira-SP, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07:30 às 13:30 horas, até o dia útil anterior a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO".
 - **3.1.1** A providência a que se refere o subitem 3.1 poderá ser levada a efeito também através do site: www.ilhasolteira.sp.gov.br ou via requisição por meio do e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br.
- **3.2** As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, pelo telefone (18) 3743-6020.
- **3.3** O aviso do edital será publicado no S.O.E.M. (Semanário Oficial Eletrônico do Município) e em Jornal de Grande Circulação do Estado de São Paulo.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal solicitante, a ser definida no momento da contratação, no ato da emissão do pedido de compra, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.





- **5.2** Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com Prefeitura do Município de Ilha Solteira.
- **5.3** Não poderão participar deste certame, cooperativas e associações sem fins lucrativos.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **6.1** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública de processamento deste pregão. Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, os representantes que venham a responder pela empresa, deverão apresentar os documentos que seguem:
 - **6.1.1** Quanto aos representantes:
 - a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrada no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - **c)** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (original e cópia).
 - **6.1.2** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Um representante, somente poderá representar mais de uma empresa credenciada, quando as mesmas não apresentarem propostas para os mesmos itens.
 - **6.1.3** O credenciamento da licitante com representante presente em sessão implica a plena autorização, por parte do representante, do uso de som e imagem, em consonância com o disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e seu arquivamento junto ao processo, das sessões de licitações públicas presenciais.
 - **6.1.4** O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome devido à apresentação de documentação defeituosa, não será desclassificado, mas ficará impedido de formular lances e de se manifestar no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser saneadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via e-mail.
- **6.2** O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS</u>, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - **b)** <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP</u>, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - **d)** <u>Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON</u>, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;







- e) Relação de Apenados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.
- **6.2.1** Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c" e "d" acima pela <u>Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU</u>.
- **6.2.2** Constatada a existência de sanção, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCESP, o Pregoeiro reputará o licitante impedido de participar do certame.
- **6.3** Os licitantes deverão apresentar declaração subscrita por seu representante legal, que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação, conforme modelo ANEXO V, obrigatoriamente fora dos envelopes;
 - **6.3.1** A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta comercial e documentos de habilitação.
- **6.4** Ao final do credenciamento de todos os licitantes, estes deverão entregar ao Pregoeiro o envelope 01 contendo a <u>proposta comercial</u> e o envelope 02 contendo os <u>documentos de habilitação</u>.
 - **6.4.1** A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

7 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **7.1** As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão entregar até o término da fase de credenciamento:
 - a) Em se tratando de **Micro Empreendedor Individual MEI**, deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
 - **b)** Em se tratando de **empresa individual** ou **sociedade empresarial**, deverá apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, expedida no ano corrente;
 - c) Em se tratando de **sociedade civis**, declaração, expedida no ano corrente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, procederá ao recebimento do envelope contendo a <u>proposta comercial</u> e o envelope dos <u>documentos de habilitação</u>, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

ENVELOPE 01 PREGÃO 005/2024 PROPOSTA COMERCIAL [---RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA--]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

ENVELOPE 02 PREGÃO 005/2024 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO [---RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA--]







- **8.2** Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto à Divisão de Licitações, desde que ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública.
- **8.3** Quando remetidos por correio, os dois envelopes exigidos no item 8.1, deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, junto com os documentos de credenciamento se for o caso, devidamente endereçado e conter os dizeres na forma abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaguás, nº 86 – Centro CEP: 15.385-009 – Ilha Solteira-SP Sala 01 – Divisão de Licitações

PREGÃO 005/2024 ENVELOPES №. 01 e 02 [---RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA--]

8.3.1 A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo RECEBIDO os envelopes pela Divisão de Licitações até o horário determinado, a empresa não terá sua participação no certame.

9 - DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

- **9.1** O conteúdo da proposta deverá ser sigiloso, devendo estar acondicionado em envelope lacrado, sendo desclassificadas as propostas que, ainda que condicionadas nos envelopes, de qualquer forma, consigam ser visualizadas sem a abertura do invólucro.
- **9.2** O ENVELOPE 01 conterá a proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo III, bem como deve observar o que segue:
 - **9.2.1** A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital;
 - **9.2.2** A proposta deverá ser apresentada compreendendo a integralidade dos custos para o fornecimento do objeto licitado conforme modelo descrito no Anexo III, sendo já calculado o valor final com BDI, NÃO PODENDO SER SUPERIOR AOS VALORES ESTABELECIDOS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (ANEXO II).
 - 9.2.3 Anexo à proposta, acrescentar:
 - 9.3.2.1 **Planilha Orçamentária**, contendo preço unitário e preço total de cada item, conforme a Planilha Orçamentária Anexo II deste Edital;
 - 9.3.2.1.1 Deve ser demonstrado os valores referentes ao <u>Preço Unitário</u> sem BDI, <u>Valor do BDI, Total Unitário</u> com BDI e preço <u>Total Geral</u> com BDI de cada item;
 - 9.3.2.1.2 Deve ser apresentado ao final da planilha o <u>Valor Total Geral</u> (com BDI), do lote correspondendo ao somatório total dos itens.
 - 9.3.2.2 Planilha de Cálculo do BDI, conforme Anexo II deste Edital;
 - **9.2.4** De modo a não prejudicar o julgamento, as propostas devem seguir o formulário anexado a este edital, sendo que os itens a serem cotados devem obedecer às numerações, quantidades e características constantes neste edital.
 - **9.2.4** A proponente somente poderá apresentar uma única proposta comercial, preferencialmente em timbre próprio, devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador, devendo conter:





- a) Dados pertinentes ao responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, se vencedora;
- **b)** Preços unitário e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo duas casas decimais;
- c) Indicação/especificação dos materiais, produtos, equipamentos ou serviços, marca e modelo (se houver);
- **d)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do certame;
- e) Prazo de fornecimento do objeto e condições de pagamento, conforme Termo de Referência Anexo I.
- **9.2.5** Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **10.1** No julgamento das propostas, será considerado o critério de **menor preço GLOBAL**, observado o **modo de disputa aberto** adotado, desde que atenda às exigências deste edital.
- **10.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim consideradas aquelas que estiverem acima dos preços definidos no item 9.2.2, ou manifestamente inexequíveis.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **11.1** Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- **11.2** Serão, então, classificadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas sucessivas, em ordem crescente.
- **11.3** Às licitantes selecionadas na forma dos itens 11.1 e 11.2, será dado oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
 - **11.3.1** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.
- **11.4** Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal, salvo não haver acordo entre os proponentes.
 - **11.4.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **11.5** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais que se fizerem necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 11.6 Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.
- **11.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidadas pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- **11.8** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- **11.9** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:







- **11.9.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- **11.9.2** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
 - **11.9.2.1** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
 - **11.9.2.2** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta, salvo acordo entre as licitantes.
 - **11.9.2.3** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - **11.9.2.4** Na hipótese da não contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e não havendo a participação de demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima estabelecido, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **11.10** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **11.11** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidira motivadamente a respeito.
 - **11.11.1** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços do item (serviços/produtos), bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo indeterminado.
- **11.12** Não havendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas, será o desempate por meio de apresentação de nova proposta, ainda que verbal, imediatamente à solicitação do Pregoeiro, a serem realizadas pelas empresas empatadas em ordem a ser definida em resultado de sorteio.

12 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

12.1 O ENVELOPE 02, documentos de habilitação, deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

12.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **12.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **12.1.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
 - **12.1.1.2.1** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
 - **12.1.1.2.2** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 12.1.1.2, deste subitem;







- **12.1.1.3** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- **12.1.1.4** Os documentos relacionados nos itens 12.1.1.1 à 12.1.1.3 deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

12.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **12.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **12.1.2.2** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu remos de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **12.1.2.3** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** e relativa à **Seguridade Social**, comprovada através da apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, emitida com base na Portaria 358, de 05 de setembro de 2014;
- **12.1.2.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa, referente ao ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- **12.1.2.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativa aos tributos mobiliários;
- **12.1.2.6** Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, através do Certificado de Regularidade de Situação CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **12.1.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º, de maio de 1943.
- **12.1.2.8** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.
 - 12.1.2.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação(ções) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério do Município de Ilha Solteira, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **12.1.2.8.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.1.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, III, sem prejuízo a multa prevista no art. 156, II, ambos da Lei 14.133/21, fixada em 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da proposta, sendo facultado à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei 14.133/21, para a assinatura de contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.
- **12.1.2.9** Declaração da empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou





insalubre e menor de 16 (dezesseis), salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **12.1.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em vigor, ou alternativamente quando não constar validade, que tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de disputa de preços, estabelecida no preâmbulo deste edital;
 - **12.1.3.1.1** Caso o licitante esteja em recuperação judicial, deve apresentar nos termos da lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP.
- **12.1.3.2** Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 12.1.3.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável; comprovados pelas sociedades anônimas através de cópia autenticada da publicação do balanço em Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação, onde o licitante está estabelecido e para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, inclusive com os Termos de "Abertura" e "Encerramento", estando devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório.
 - **12.1.3.3.1.** Para os efeitos do contido no item 12.1.3.3, considera-se "já exigíveis" se decorridos o prazo de 180 dias da data do encerramento do ano social da empresa.
 - **12.1.3.3.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa dar-se-á com a apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), que deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e do Índice de Endividamento (IE) que deverá ser inferior a 0,90 (zero vírgula noventa), onde:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

IE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

12.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **12.1.4.1** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo:
- **12.1.4.2 Prova de capacitação técnico-operacional** mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser feita por atestado(s), **em nome da empresa**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP, em que conste as seguintes parcelas de maior relevância:

DESCRIÇÃO	UNI	QTD.
Imprimação betuminosa ligante	m²	142.500,00







Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ	m³	4.275,00
Reciclagem de pavimento	m³	2.125,00

- 12.1.4.3 Prova de capacitação técnico-profissional, mediante a comprovação da licitante possuir em seu quadro, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela Entidade Competente (CREA ou CAU), que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços contratados, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de Imprimação Betuminosa Ligante, Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente CBUQ e Reciclagem de Pavimento, consideradas parcelas de maior relevância do objeto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, mediante a apresentação de CAT Certidão de Acervo Técnico, nos termos da Súmula 23 do TCESP;
 - **12.1.4.3.1** A comprovação do vínculo com a empresa do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) citado(s) no item anterior deverá ser feita, preferencialmente, através de cópia da carteira profissional, acompanhada da ficha de registro de empregados da empresa; por meio do contrato social, quando se tratar de sócio; ou por contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional; nos Termo da Súmula 25 do TCESP.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **13.1** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **13.2** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **13.3** Nos moldes do art. 12, IV e art. 70, I, da Lei 14.133/2021, toda a documentação apresentada poderá ser a original, assim compreendida também aqueles documentos emitidos de forma online, cópias autenticadas e por cópias simples, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o julgador deverá promover diligência necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
 - **13.3.1** As cópias autenticadas poderão ser por cartório competente ou por servidor da Equipe de Apoio. Neste último caso, a autenticação poderá se dar em própria sessão, desde que acompanhada do documento original, o qual não precisará integrar o envelope.
- **13.4** A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, rescisão contratual.
- **13.5** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação de documentação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.
- **13.6** Caberá ao Pregoeiro, em sede de diligência, caso seja necessário, requerer da Licitante a juntada de documentos complementares, a fim de apurar a veracidade dos documentos apresentados ou comprovar fatos atinentes à época da abertura dos envelopes.







14 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **14.1** Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado a proposta vencedora.
- **14.2** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante diligência para aferição da validade de documentos apresentados ou por meio eletrônico hábil de informações.
 - **14.2.1** A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **14.3** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta após o transcurso da competente fase recursal.
- **14.4** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta após o transcurso ou declínio da competente fase recursal.
- **14.5** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes <u>proposta comercial</u> e <u>documentos de habilitação</u> em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **14.6** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **15.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no art. 165, I, da Lei 14.133/2021. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.
 - **15.1.1** Havendo interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do pregão, desde que a proponente tenha manifestado suas motivações ao final da sessão, a interessada deverá protocolar memorial com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de intimação; ficando as demais licitantes, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data de intimação que ocorrerá no término do prazo da recorrente ou quando todos os manifestantes apresentarem seus recursos tempestivamente.
 - **15.1.2** Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Protocolo, sito à Praça dos Paiaguás, nº. 86, Centro, Ilha Solteira-SP, em horário de expediente, ou por e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br.
- **15.2** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Ilha Solteira.
- **15.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.







16 - DA ADJUDICAÇÃO

16.1 Verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) proponente(s) de melhor oferta, esta(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) do item correspondente e após o exaurimento da fase de recursos ou não havendo manifestação nesse sentido, ser-lhes-á adjudicado o objeto desta licitação.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

18 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

- **18.1** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisições de materiais, para contratações futuras da Administração Pública;
- **18.2** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
 - **18.2.1** A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o (s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações;
- **18.3** O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da respectiva Ata, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com as exigências legais;
- **18.4** No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação do Município de Ilha Solteira, a Licitante vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, prevista no Anexo VIII deste edital.
 - **18.4.1** Para o disposto no subitem anterior, a licitante poderá ser convocada por meio de publicação no S.O.E.M Semanário Oficial Eletrônico do Município, por telefone ou por meio eletrônico (e-mail).
 - **18.4.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - **18.4.3** A recusa em celebrar a Ata de Registro de Preços ensejará a perda do direito da mesma, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - **18.4.4** Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades deste Edital e seus anexos. O Município de Ilha Solteira poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21.
 - **18.4.5** A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, também de procuração e cédula de identidade do representante.
- **18.5** Colhidas as assinaturas, este Município da Estância Turística de Ilha Solteira-SP providenciará a imediata publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a sua exclusão;







- **18.6** A existência de preços registrados não obriga o Município da Estância Turística de Ilha Solteira-SP a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de contratação em igualdade de condições;
- **18.7** A(s) Detentora(s) incluída(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- **18.8** Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta municipalidade, formalizados pela Secretaria requisitante, por meio da emissão de Pedido de Compras e a respectiva Nota de Empenho:
 - **18.8.1** A Administração enviará o Pedido de Compras via e-mail para a Detentora.

19 - DA IMPUGNAÇÃO

- **19.1** Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
 - **19.1.1** As impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Protocolo, sito à Praça dos Paiaguás, nº. 86, Centro, Ilha Solteira-SP, em horário de expediente, ou por e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br.
- **19.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **19.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta contratação.
- **20.2** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.
- **20.3** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público superveniente, devendo ser invalidada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- **20.4** A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s), independentemente da condução ou do resultado do pregão.
- **20.5** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.
- 20.6 A adjudicação do objeto deste pregão não implicará direito à contratação.
- **20.7** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, revelar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **20.8** A homologação do pregão será publicada no S.O.E.M Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira.
- **20.9** Para a contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, desconsiderar-se-á o dia do início e computar-se-á o dia final, sendo contados apenas em dias úteis.





20.10 Será competente o foro da Comarca de Ilha Solteira/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste pregão.

Ilha Solteira, 03 de junho de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes Prefeito







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ - 3,0 CM

OBRA: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ – 3,0 CM.

CIDADE: Ilha Solteira - SP

I - INTRODUÇÃO

- 1. O presente Termo de Referência tem a finalidade de fornecer elementos essenciais para a execução dos serviços e recuperação de pavimentação asfáltica em vias do perímetro urbano do Município.
- 2. Desta forma, o presente termo estabelece as diretrizes e fixa as características técnicas a serem observadas para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

Os elementos básicos e especificações ora fornecidos são suficientes para o proponente elaborar a sua proposta de preços.

- 3. O contratado somente deverá dar início após o recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que contemplará as ruas a serem recapeadas e as respectivas quantidades.
- 4. Todas as solicitações e comunicação entre a empresa e a fiscalização deverão ser transmitidas por escrito.
- 5. Cabe a fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa, no caso de não atendidas nos prazos estabelecidos, qualquer reclamação sobre defeito ao serviço executado ou material posto na obra. A fiscalização também poderá exigir do contratado a substituição de qualquer funcionário se forem verificadas falhas que comprometam a estabilidade e qualidade do empreendimento, ou por conduta imprópria a função.
- 6. A empresa não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no todo ou em parte sem autorização por escrito do contratante.
- 7. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo do construtor serão como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselhável.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Todos os serviços descritos neste Termo de Referência e necessários à perfeita execução do objeto devem ser levados em consideração na formulação da proposta, fazendo parte de suas despesas diretas ou indiretas. A contratante faz a exigência do CBUQ pela facilidade de aplicação, controle e fiscalização, bem como pela rapidez de sua aplicação, estando pronto para uso logo que esfria.







a) Varrição para recapeamento:

Antes da aplicação da imprimação asfáltica deve-se proceder à limpeza da superfície, que deve ser executada com emprego de vassouras mecânicas rotativas ou manuais, jato de ar comprimido, sopradores de ar ou, se necessário, lavagem. Devem ser removidos todos os materiais soltos e nocivos encontrados sobre a superfície da camada.

Será considerada a área real de varrição do pavimento a ser executado.

b) Pintura de Ligação:

- O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante.
- Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. A taxa de aplicação do ligante deve ser de 0,6 litro/m². O material asfáltico não deve ser distribuído com temperatura ambiente abaixo de 10° C, em dias de chuva ou sob o risco de chuva. Após a aplicação, o ligante asfáltico deve permanecer em repouso até que se verifiquem as condições ideais de cura ou ruptura, de acordo com a natureza e tipo do material asfáltico empregado.
- Cabe à contratada a responsabilidade de manter dispositivo eficiente de controle do tráfego, de forma a não permitir a circulação de veículos sobre a área imprimada antes de completada a cura ou ruptura.

c) Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Blinder:

Deve ser considerado o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada para base de pista de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo Blinder, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

d) Capa de rolamento:

- Execução da capa de rolamento em CBUQ (DERSA ET-P00/27), precedida por imprimação ligante caso a camada tipo Blinder tenha sido aplicada no dia anterior, na faixa III com espessura mínima final compactada de 30 mm, com tamanho nominal máximo do agregado de 12,5 mm (1/2" ASTM), teor de ligante de 5,0±0,5, volume de vazios total 3 a 4%, VAM (vazios do agregado mineral) mínimo de 14%, estabilidade mínima de 800 Kgf, fluência de 2,0 a 4,0mm (8 a 16x0,01"), RBV (Relação Betume Vazios) entre 75 a 80%, concentração crítica de fíler máxima igual a 90% da admitida, relação entre fíler/asfalto em massa entre 0,6 e 1,2, resistência à tração por compressão diametral estática a 25°C de no mínimo 0,80Mpa e resistência a danos por umidade induzida de no mínimo 70%.
- É proibida a aplicação do CBUQ em dia de chuva ou com temperatura inferior a 11°C, a temperatura mínima de distribuição do CBUQ é de 120°C, a temperatura mínima de compactação é de 80°C e o grau de compactação mínimo é de 97%, caso estas limitações sejam atingidas a contratada deve imediatamente remover e substituir o material perdido.







- A contratada deve realizar ensaios e controle do CBUQ desde a sua fabricação até a compactação conforme norma DERSA ET-P00/27. A capa de CBUQ deve estar curada, pronta e liberada ao tráfego tão logo a temperatura do pavimento atinja a temperatura ambiente.
- O lançamento deve ser feito com vibro acabadora equipada com alisadores e dispositivos de aquecimento e vibração. A vibro acabadora deve estar ajustada para uma espessura maior que 30mm prevendo a redução da espessura na compactação. A espessura compactada final deve ser de 30mm em toda a extensão. Uma equipe equipada com pás, garfos, rodos e ancinhos, colocada imediatamente antes do rolo compactador, deve trabalhar diretamente sobre a junta visando a perfeita compactação e o seu desaparecimento visual após a conclusão dos serviços, uma outra equipe acerta os pontos falhos imediatamente antes da passagem do rolo compressor. A compactação deve ser iniciada com o rolo de pneus em baixa pressão, seguida de pelo menos mais uma passagem com pressão aumentada e finalizada com, pelo menos, uma última passada com o rolo de chapa lisa tipo tandem, todos com vibração, o grau de compactação mínimo é de 97%. Soquetes mecânicos ou placas vibratórias devem ser usados para compactar áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.
- A remuneração dos serviços será realizada após a conclusão e aceitação dos serviços baseada no parecer dos ensaios tecnológicos pertinentes.

III - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A área a ser recapeada foi estimada com base nos projetos do arruamento da cidade, totalizando:

- área total de recuperação de pavimento = 200.000,00 m²
- volume total de CBUQ (camada acabada de 3,0 cm) = 6.000,00 m³

IV - ESTIMATIVA DE VALOR

Os preços unitários dos serviços a serem realizados foram obtidos da planilha de referência de preços Boletim 193 – Com Desoneração da CDHU (Companhia Desenvolvimento Habitacional Urbano), antigo boletim CPOS (FEV/ 2024), e DER/SP - TPU DESONERADO (31/12/2023), cujos valores totais estão expressos na Planilha de Orçamento, última atualização até esta data. Valor máximo calculado **por metro quadrado** para este lote é de **R\$ 71,69.**

V - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1. Nos preços propostos em cada serviço deverão estar inclusos itens como, administração central, transporte, inclusive combustível, alimentação, estada e ajuda de custo do pessoal da empreiteira e eventuais reflexos trabalhistas, mão de obra com encargos sociais trabalhistas e previdenciários e suas integrações, equipamentos necessários para realização dos serviços incluindo mão de obra de operadores e despesas de manutenção, todos os tributos incidentes sobre materiais, serviços ou utilidades fornecidas pela empreiteira, carga, transporte, deslocamento, descarga de materiais equipamentos e ferramentas fornecidas pela empreiteira, demais custos citados como de obrigação da empreiteira e os próprios benefícios da empreiteira.
- 2. A Prefeitura efetuará projeto informando as ruas em cada situação de demanda que ocorrer, sendo que na ocasião será confeccionada Planilha especifica com base nos preços já licitados,







Memorial Descritivo e Cronograma para cada serviço, a serem fornecidos à Detentora do Registro de Preços pela Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.

3. Integra o presente Termo de Referência a Planilha Orçamentária (Anexo II), utilizada para a elaboração e fixação dos valores referenciais.





LOTE 02 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM RECICLAGEM DO PAVIMENTO

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM RECICLAGEM DE PAVIMENTO.

MUNICÍPIO: Ilha Solteira/SP

I - INTRODUÇÃO

- 1. O presente Termo de Referência tem a finalidade de fornecer elementos essenciais para a execução dos serviços e recuperação de pavimentação asfáltica em vias do perímetro urbano do Município, com a RECICLAGEM DE PAVIMENTO.
- 2. Desta forma, o presente termo estabelece as diretrizes e fixa as características técnicas a serem observadas para a execução das obras e serviços objeto do presente Termo de Referência
- 3. Os elementos básicos e especificações ora fornecidos são suficientes para a proponente elaborar a sua proposta de preços.
- 4. O contratado somente deverá dar início aos serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços. Todas as solicitações e comunicação entre a empresa e a fiscalização deverão ser transmitidas por escrito.
- 5. Cabe a fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa, no caso de não atendidas nos prazos estabelecidos, qualquer reclamação sobre defeito ao serviço executado ou material posto na obra. A fiscalização também poderá exigir do contratado a substituição de qualquer funcionário se forem verificadas falhas que comprometam a estabilidade e qualidade do empreendimento, ou por conduta imprópria a função.
- 6. A empresa contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no todo ou em parte sem autorização por escrito do contratante.
- 7. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da empresa serão como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselhável.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. RECICLAGEM DO PAVIMENTO

1.1. DEFINIÇÃO

A reciclagem de pavimento in situ a frio com cimento e brita é o processo de restauração de pavimento executado no local, com equipamento apropriado, com reaproveitamento total ou parcial do revestimento existente, normalmente com incorporação de parte ou toda base existente, adição de cimento Portland, água e, quando necessário, incorporação de agregado, espalhamento e compactação da mistura resultante, obtendo-se desta forma uma nova base do pavimento, isto é, uma base reciclada.

1.2. MATERIAIS

Agregado Adicional







O agregado graúdo, eventualmente incorporado aos materiais reciclados para correção granulométrica da mistura, deve ser constituído por pedra britada, que apresentem fragmentos duros, limpos e duráveis, livres do excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, assim como isentos de outras substâncias ou contaminações prejudiciais; e deve atender aos seguintes requisitos:

- a) desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles, conforme NBR NM 51(1), inferior a 50%;
- b) equivalente de areia do agregado miúdo, conforme NBR 12052(2), superior a 55%;
- c) índice de forma superior a 0,5 e porcentagem e partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954(3);
- d) perda no ensaio de durabilidade, conforme DNER ME 089(4), em cinco ciclos, com solução de sulfato de sódio, deve ser inferior a 20% e, com sulfato de magnésio, inferior a 30%.

Cimento

O cimento Portland deve atender às especificações do DNER ME 036(5), e as normas especificadas abaixo.

NBR 5732(6) - cimento Portland comum;

NBR 5735(7) – cimento Portland de alto-forno.

<u>Água</u>

A água deve ser isenta de teores nocivos de sais, ácidos, álcalis, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais. Deve atender aos requisitos estabelecidos pela NBR NM 137(8).

Mistura Reciclada

A mistura reciclada com cimento e com eventual adição agregados deve apresentar as seguintes características:

- a) a porcentagem em massa de cimento a ser incorporada a mistura reciclada deve ser fixada de modo a atender a resistência à compressão simples e à tração no ensaio de compressão diametral, ambas aos 28 dias, fixadas no projeto da estrutura do pavimento;
- b) a composição granulométrica do material reciclado, juntamente com agregado adicional, quando necessário, e o cimento Portland, deve satisfazer aos requisitos da tabela 1;
- c) a faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer à tolerância indicada para cada peneira na tabela 1, porém respeitando os limites da faixa granulométrica.

Tabela 1 – Faixa Granulométrica

Peneira de Mal	ha Quadrada	% em Massa,	Tolerâncias	
ASTM	Mm	Passando		
1 ½"	63,5	100	-	
N° 4	4,8	50– 100	± 16	
n° 40	0,42	15– 100	± 10	
n° 200	0,075	5 – 100	± 6	

Determinação da Composição da Mistura Reciclada

Para definição do projeto de mistura do cimento, materiais reciclados e dos agregados adicionais é necessário que seja feita rigorosa investigação das camadas a serem recicladas.







Devem ser efetuadas coletas de amostras através de furos de sondagem ou com auxílio da própria recicladora, a cada 500 m de pista. Devem ser realizadas as seguintes determinações:

- a) espessura das camadas existentes, revestimento e base;
- b) determinação da granulometria e teor de umidade dos materiais, base e revestimento;
- c) é fundamental que a coleta de amostras seja executada de forma a cobrir todas as possíveis variações das camadas a serem recicladas;
- d) o trecho a ser reciclado deve ser classificado em sub-trechos homogêneos, isto é, com camadas a serem recicladas com características semelhantes, granulometria, espessura, umidade etc.:
- e) para cada sub-trecho homogêneo de materiais deve ser elaborado um projeto de mistura específico.

Teor de Cimento

Define-se teor de cimento em massa a relação entre a massa de cimento e a massa da mistura final, multiplicado por 100.

Porcentagem de Agregado Adicional

A porcentagem de agregado adicional é definida como sendo a relação entre a massa de agregados secos adicionais e a massa da mistura final.

1.3. EQUIPAMENTOS

Antes do início dos serviços todo equipamento deve ser examinado e aprovado pelo DER/SP. O equipamento básico para a execução da reciclagem de pavimento in situ com cimento e brita compreende as seguintes unidades:

- a) recicladora, que deve possuir as seguintes características:
- largura mínima efetiva do tambor fresador de 2m; com diferentes velocidades de rotação e dotado de ferramenta de corte de fácil substituição;
- deve ser autopropelida e ter a capacidade de pulverizar e misturar o pavimento na espessura mínima de 12,0 cm em uma única passada;
- deve ser equipada com dispositivos para controlar a profundidade de corte;
- possuir acessórios específicos para injeção e dosagem da água, de forma a umedecer a mistura reciclada deixando-a no teor ótimo de compactação;
- b) distribuidor de agregados;
- c) distribuidor de aglomerante hidráulico;
- d) caminhão tanque para abastecimento de água;
- e) motoniveladora;
- f) rolo vibratório liso, tipo tandem vibratório;
- g) rolo vibratório tipo pé de carneiro;
- h) rolo pneumático de pressão variável.

1.4. EXECUÇÃO

Considerações Iniciais

Antes do início dos serviços é obrigatória, às expensas do contratado, a execução de trecho experimental, que deve possuir no mínimo 150 m e cobrir a largura da faixa ou a metade da largura da pista a reciclar. Após comprovação da espessura das camadas e a aceitação da mistura, por atender aos limites definidos nesta especificação pela fiscalização, a reciclagem







pode ter seu início. No caso de rejeição dos serviços no trecho experimental, por desempenho insatisfatório quanto aos limites especificados nos ensaios ou incorreção na espessura reciclada, o trecho experimental deve ser refeito, às expensas do contratado.

Devem ser definidos, durante a execução do trecho experimental, os tipos de equipamentos, a técnica de compactação mais adequada, o número de coberturas necessárias à obtenção do grau de compactação especificado.

Não é permitida a execução de reciclagem com adição de cimento e brita quando a temperatura ambiente na sombra for superior a 35 °C ou inferior a 5 °C, e quando houver possibilidade de chuva.

<u>Reciclagem</u>

A operação de fresagem do revestimento existente, incorporação dos agregados, adição de cimento e água ocorrem simultaneamente. A mistura é processada no interior da recicladora e em seguida espalhada e compactada.

O cimento, água e os agregados adicionados ao material reciclado devem ser previamente dosados em laboratório.

O agregado adicional, o cimento ou outro aglomerante hidráulico devem ser espalhados na quantidade determinada, a fim de atender as porcentagens determinadas no projeto da mistura, com emprego de distribuidor de agregados e distribuidor de aglomerante hidráulico, respectivamente.

O espalhamento do cimento pode ser executado por espalhamento manual, desde que se garanta a homogeneidade da taxa prevista em projeto.

A reciclagem do pavimento deve ser executada na extensão e espessura de corte indicada no projeto, incorporando-se simultaneamente o agregado adicional, com a concomitante adição de água, nas quantidades fixadas pelo projeto de dosagem, tendo como parâmetro para umedecimento a umidade ótima definida no ensaio de compactação da mistura reciclada.

Imediatamente após atuação da recicladora, atua a motoniveladora, de modo a conformar a camada reciclada aos perfis transversais e longitudinais de projeto, sem provocar segregação da mistura reciclada.

Devem ser tomadas todas as precauções a fim de serem evitados os processos que levem a segregação da mistura reciclada.

<u>Compactação</u>

Após a conformação da mistura reciclada, deve-se iniciar imediatamente a operações de compactação. A compactação deve iniciar-se das bordas para eixo, nos segmentos em tangente, e da borda interna para a borda externa, isto é, do lado mais baixo para o mais alto, nos segmentos em curva. Os rolos compactadores devem cobrir uniformente, em cada passada, pelo menos metade da largura coberta na passagem anterior.

O desvio máximo admitido do teor de umidade da mistura reciclada é de -2,0 % a +1 % em relação à umidade ótima, e o grau de compactação deve ser igual ou superior a 100%, em relação à massa específica aparente seca máxima, ambas obtidas no ensaio de compactação, conforme NBR 7182(9), na energia intermediária.

Eventuais manobras do equipamento de compactação que impliquem variações direcionais prejudiciais devem se processar fora da área de compressão.

A compactação deve ser conduzida de modo que a espessura compactada final seja de no máximo 20 cm, e nunca inferior a 12 cm.







O intervalo de tempo máximo admitindo, entre a adição de água à mistura e o término da compactação, não deve exceder ao tempo de início de pega do cimento.

Acabamento

O acabamento é executado mediante o emprego de motoniveladora, atuando exclusivamente em operação de corte. Não é permitida a correção de depressões pela adição de material. A superfície da base é compactada até que se apresente lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas.

Cura

A superfície da base reciclada com cimento deve ser protegida contra a evaporação da água por meio de uma pintura com emulsão asfáltica tipo RR-2C. A película protetora deve ser aplicada em quantidade suficiente para construir uma membrana contínua. Este procedimento deve ser executado imediatamente após o término da compactação.

Abertura ao Tráfego

A base reciclada com cimento não deve ser liberada à ação do tráfego. A fiscalização poderá, em caráter excepcional, autorizar a abertura ao tráfego desde que a camada apresente, na ocasião, resistência compatível com a solicitação de carga e que a imprimação esteja completamente rompida e curada e curada e protegida por um salgamento para criação de uma camada de proteção mecânica da base reciclada.

2 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Todos os serviços descritos neste Termo de Referência e necessários à perfeita execução do objeto devem ser levados em consideração na formulação da proposta, fazendo parte de suas despesas diretas ou indiretas. A contratante faz a exigência do CBUQ pela facilidade de aplicação, controle e fiscalização, bem como pela rapidez de sua aplicação, estando pronto para uso logo que esfria.

Os serviços de recuperação prévia do pavimento, quando necessários, serão verificados, analisados e executados às expensas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, portanto não fazem parte do escopo dos serviços contratados, assim como reparo de guias e sarjetões.

A) Pintura de Ligação:

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. A taxa de aplicação do ligante deve ser de 0,6 litro/m². O material asfáltico não deve ser distribuído com temperatura ambiente abaixo de 10° C, em dias de chuva ou sob o risco de chuva. Após a aplicação, o ligante asfáltico deve permanecer em repouso até que se verifiquem as condições ideais de cura ou ruptura, de acordo com a natureza e tipo do material asfáltico empregado.

Cabe à contratada a responsabilidade de manter dispositivo eficiente de controle do tráfego, de forma a não permitir a circulação de veículos sobre a área imprimada antes de completada a cura ou ruptura.







B) Imprimação betuminosa impermeabilizante

- 1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

C) Capa de rolamento:

Execução da capa de rolamento em CBUQ (DERSA ET-P00/27), precedida por imprimação ligante caso a camada tipo Blinder tenha sido aplicada no dia anterior, na faixa III com espessura mínima final compactada de 30 mm, com tamanho nominal máximo do agregado de 12,5 mm (1/2" ASTM), teor de ligante de 5,0±0,5, volume de vazios total 3 a 4%, VAM (vazios do agregado mineral) mínimo de 14%, estabilidade mínima de 800 Kgf, fluência de 2,0 a 4,0mm (8 a 16x0,01"), RBV (Relação Betume Vazios) entre 75 a 80%, concentração crítica de fíler máxima igual a 90% da admitida, relação entre fíler/asfalto em massa entre 0,6 e 1,2, resistência à tração por compressão diametral estática a 25°C de no mínimo 0,80Mpa e resistência a danos por umidade induzida de no mínimo 70%.

É proibida a aplicação do CBUQ em dia de chuva ou com temperatura inferior a 11°C, a temperatura mínima de distribuição do CBUQ é de 120°C, a temperatura mínima de compactação é de 80°C e o grau de compactação mínimo é de 97%, caso estas limitações sejam atingidas a contratada deve imediatamente remover e substituir o material perdido.

A contratada deve realizar ensaios e controle do CBUQ desde a sua fabricação até a compactação conforme norma DERSA ET-P00/27. A capa de CBUQ deve estar curada, pronta e liberada ao tráfego tão logo a temperatura do pavimento atinja a temperatura ambiente.

O lançamento deve ser feito com vibro acabadora equipada com alisadores e dispositivos de aquecimento e vibração. A vibro acabadora deve estar ajustada para uma espessura maior que 30mm prevendo a redução da espessura na compactação. A espessura compactada final deve ser de 30mm em toda a extensão. Uma equipe equipada com pás, garfos, rodos e ancinhos, colocada imediatamente antes do rolo compactador, deve trabalhar diretamente sobre a junta visando a perfeita compactação e o seu desaparecimento visual após a conclusão dos serviços, uma outra equipe acerta os pontos falhos imediatamente antes da passagem do rolo compressor. A compactação deve ser iniciada com o rolo de pneus em baixa pressão, seguida de pelo menos mais uma passagem com pressão aumentada e finalizada com, pelo menos, uma última passada com o rolo de chapa lisa tipo tandem, todos com vibração, o grau de compactação mínimo é de 97%. Soquetes mecânicos ou placas vibratórias devem ser usados para compactar áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.

A remuneração dos serviços será realizada após a conclusão e aceitação dos serviços baseada no parecer dos ensaios tecnológicos pertinentes.

III - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A área a ser recapeada foi estimada com base nos projetos do arruamento da cidade, totalizando:

- área total de recuperação de pavimento = 25.000,00 m²







- volume total de CBUQ (camada acabada de 5,0 cm) = 750,00 m³

IV - ESTIMATIVA DE VALOR

Os preços unitários dos serviços a serem realizados foram obtidos da planilha de referência de preços Boletim 193 – Com Desoneração da CDHU (Companhia Desenvolvimento Habitacional Urbano), antigo boletim CPOS (FEV/ 2024), e DER/SP - TPU DESONERADO (31/12/2023), cujos valores totais estão expressos na Planilha de Orçamento, última atualização até esta data. Valor máximo calculado por metro quadrado para este lote é de R\$ 128,18.

V - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1 Nos preços propostos em cada serviço deverão estar inclusos itens como, administração central, transporte, inclusive combustível, alimentação, estada e ajuda de custo do pessoal da empreiteira e eventuais reflexos trabalhistas, mão de obra com encargos sociais trabalhistas e previdenciários e suas integrações, equipamentos necessários para realização dos serviços incluindo mão de obra de operadores e despesas de manutenção, todos os tributos incidentes sobre materiais, serviços ou utilidades fornecidas pela empreiteira, carga, transporte, deslocamento, descarga de materiais equipamentos e ferramentas fornecidas pela empreiteira, demais custos citados como de obrigação da empreiteira e os próprios benefícios da empreiteira.
- 2 A Prefeitura efetuará projeto informando as ruas em cada situação de demanda que ocorrer, sendo que na ocasião será confeccionada Planilha especifica com base nos preços já licitados, Memorial Descritivo e Cronograma para cada serviço, a serem fornecidos à Detentora do Registro de Preços pela Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.
- 3 Integra o presente Termo de Referência a Planilha Orçamentária (Anexo II), utilizada para a elaboração e fixação dos valores referenciais.







LOTE 03 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ - 3,0 CM (CONVÊNIOS)

OBRA: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ - 3,0 CM.

CIDADE: Ilha Solteira - SP

I - INTRODUÇÃO

- 1. O presente Termo de Referência tem a finalidade de fornecer elementos essenciais para a execução dos serviços e recuperação de pavimentação asfáltica em vias do perímetro urbano do Município.
- 2. Desta forma, o presente termo estabelece as diretrizes e fixa as características técnicas a serem observadas para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 3. Os elementos básicos e especificações ora fornecidos são suficientes para o proponente elaborar a sua proposta de preços.
- 4. O contratado somente deverá dar início após o recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que contemplará as ruas a serem recapeadas e as respectivas quantidades.
- 5. Todas as solicitações e comunicação entre a empresa e a fiscalização deverão ser transmitidas por escrito.
- 6. Cabe a fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa, no caso de não atendidas nos prazos estabelecidos, qualquer reclamação sobre defeito ao serviço executado ou material posto na obra. A fiscalização também poderá exigir do contratado a substituição de qualquer funcionário se forem verificadas falhas que comprometam a estabilidade e qualidade do empreendimento, ou por conduta imprópria a função.
- 7. A empresa não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no todo ou em parte sem autorização por escrito do contratante.
- 8. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo do construtor serão como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselhável.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - Placa de Identificação de Obra

A contratada deverá providenciar placa da obra, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura, a qual deverá permanecer instalada durante toda a execução dos serviços em local visível ao público recomendado pela fiscalização.

Deve ser considerado os materiais, acessórios para fixação e a mão de obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra; Pontaletes de *"Erisma uncinatum"* (Quarubarana ou Cedrinho), ou *"Qualea spp"* (Cambará), de 3" x 3". Não remunera as placas dos fornecedores.

2 - Levantamento planimétrico de área pavimentada







O item considera o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários para execução de levantamento planimétrico de áreas pavimentadas ou recapeadas para veículos e/ou pedestres; apresentação de relatório em papel sulfite contendo desenho (croqui) com identificação de calçadas/ruas/similares, nomes de ruas, dimensões, pontos de referências; planilha com identificação de ruas, trechos, quantidades de áreas de calçadas/ruas/similares; apresentação de ART ou RRT do responsável pela execução do serviço; revisões até a aprovação do relatório, para ajustes e liberação pela Contratante e/ou Fiscalização. Remunera o deslocamento do equipamento.

Deve ser considerado pela área pavimentada executada, recapeada, descontando-se toda e qualquer interferência, sendo a quantidade mínima para medição 350 metros quadrados (m²).

3 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Todos os serviços descritos neste Termo de Referência e necessários à perfeita execução do objeto devem ser levados em consideração na formulação da proposta, fazendo parte de suas despesas diretas ou indiretas. A contratante faz a exigência do CBUQ pela facilidade de aplicação, controle e fiscalização, bem como pela rapidez de sua aplicação, estando pronto para uso logo que esfria.

Os serviços de recuperação prévia do pavimento, quando necessários, serão verificados, analisados e executados às expensas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, portanto não fazem parte do escopo dos serviços contratados, assim como reparo de guias e sarjetões.

A) Varrição para recapeamento:

Antes da aplicação da imprimação asfáltica deve-se proceder à limpeza da superfície, que deve ser executada com emprego de vassouras mecânicas rotativas ou manuais, jato de ar comprimido, sopradores de ar ou, se necessário, lavagem. Devem ser removidos todos os materiais soltos e nocivos encontrados sobre a superfície da camada.

Será considerada a área real de varrição do pavimento a ser executado.

B) Pintura de Ligação:

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. A taxa de aplicação do ligante deve ser de 0,6 litro/m². O material asfáltico não deve ser distribuído com temperatura ambiente abaixo de 10° C, em dias de chuva ou sob o risco de chuva. Após a aplicação, o ligante asfáltico deve permanecer em repouso até que se verifiquem as condições ideais de cura ou ruptura, de acordo com a natureza e tipo do material asfáltico empregado.

Cabe à contratada a responsabilidade de manter dispositivo eficiente de controle do tráfego, de forma a não permitir a circulação de veículos sobre a área imprimada antes de completada a cura ou ruptura.

C) Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Blinder:

Deve ser considerado o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada para base de pista de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo Blinder, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura







homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

D) Capa de rolamento:

Execução da capa de rolamento em CBUQ (DERSA ET-P00/27), precedida por imprimação ligante caso a camada tipo Blinder tenha sido aplicada no dia anterior, na faixa III com espessura mínima final compactada de 30 mm, com tamanho nominal máximo do agregado de 12,5 mm (1/2" ASTM), teor de ligante de 5,0±0,5, volume de vazios total 3 a 4%, VAM (vazios do agregado mineral) mínimo de 14%, estabilidade mínima de 800 Kgf, fluência de 2,0 a 4,0mm (8 a 16x0,01"), RBV (Relação Betume Vazios) entre 75 a 80%, concentração crítica de fíler máxima igual a 90% da admitida, relação entre fíler/asfalto em massa entre 0,6 e 1,2, resistência à tração por compressão diametral estática a 25°C de no mínimo 0,80Mpa e resistência a danos por umidade induzida de no mínimo 70%.

É proibida a aplicação do CBUQ em dia de chuva ou com temperatura inferior a 11°C, a temperatura mínima de distribuição do CBUQ é de 120°C, a temperatura mínima de compactação é de 80°C e o grau de compactação mínimo é de 97%, caso estas limitações sejam atingidas a contratada deve imediatamente remover e substituir o material perdido.

A contratada deve realizar ensaios e controle do CBUQ desde a sua fabricação até a compactação conforme norma DERSA ET-P00/27. A capa de CBUQ deve estar curada, pronta e liberada ao tráfego tão logo a temperatura do pavimento atinja a temperatura ambiente.

O lançamento deve ser feito com vibro acabadora equipada com alisadores e dispositivos de aquecimento e vibração. A vibro acabadora deve estar ajustada para uma espessura maior que 30mm prevendo a redução da espessura na compactação. A espessura compactada final deve ser de 30mm em toda a extensão. Uma equipe equipada com pás, garfos, rodos e ancinhos, colocada imediatamente antes do rolo compactador, deve trabalhar diretamente sobre a junta visando a perfeita compactação e o seu desaparecimento visual após a conclusão dos serviços, uma outra equipe acerta os pontos falhos imediatamente antes da passagem do rolo compressor. A compactação deve ser iniciada com o rolo de pneus em baixa pressão, seguida de pelo menos mais uma passagem com pressão aumentada e finalizada com, pelo menos, uma última passada com o rolo de chapa lisa tipo tandem, todos com vibração, o grau de compactação mínimo é de 97%. Soquetes mecânicos ou placas vibratórias devem ser usados para compactar áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.

A remuneração dos serviços será realizada após a conclusão e aceitação dos serviços baseada no parecer dos ensaios tecnológicos pertinentes.

III - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A área a ser recapeada foi estimada com base nos projetos do arruamento da cidade, totalizando:

- área total de recuperação de pavimento = 60.000,00 m²
- volume total de CBUQ (camada acabada de 3,0 cm) = 1800,00 m³

IV - ESTIMATIVA DE VALOR

Os preços unitários dos serviços a serem realizados foram obtidos da planilha de referência de preços Boletim 193 – Com Desoneração da CDHU (Companhia Desenvolvimento Habitacional







Urbano), antigo boletim CPOS (FEV/ 2024), e DER/SP - TPU DESONERADO (31/12/2023), cujos valores totais estão expressos na Planilha de Orçamento, última atualização até esta data. Valor máximo calculado por metro quadrado para este lote é de R\$ 71,69.

V - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nos preços propostos em cada serviço deverão estar inclusos itens como, administração central, transporte, inclusive combustível, alimentação, estada e ajuda de custo do pessoal da empreiteira e eventuais reflexos trabalhistas, mão de obra com encargos sociais trabalhistas e previdenciários e suas integrações, equipamentos necessários para realização dos serviços incluindo mão de obra de operadores e despesas de manutenção, todos os tributos incidentes sobre materiais, serviços ou utilidades fornecidas pela empreiteira, carga, transporte, deslocamento, descarga de materiais equipamentos e ferramentas fornecidas pela empreiteira, demais custos citados como de obrigação da empreiteira e os próprios benefícios da empreiteira.

A Prefeitura efetuará projeto informando as ruas em cada situação de demanda que ocorrer, sendo que na ocasião será confeccionada Planilha especifica com base nos preços já licitados, Memorial Descritivo e Cronograma para cada serviço, a serem fornecidos à Detentora do Registro de Preços pela Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

Planilhas Orçamentárias e Planilhas de Cálculo BDI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Lote 01 - Recapeamento asfaltico em CBUQ - 3,0 CM BDI - Lote 01 - Recapeamento asfaltico em CBUQ - 3,0 CM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Lote 02 - Recapeamento asfaltico em CBUQ com reciclagem de pavimento

BDI - Lote 02 - Recapeamento asfaltico em CBUQ com reciclagem de pavimento

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Lote 03 - Recapeamento asfaltico em CBUQ - 3,0 CM (CONVÊNIOS)

BDI - Lote 03 - Recapeamento asfaltico em CBUQ - 3,0 CM (CONVÊNIOS)







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP:

Dados Empresariais:		
Razão Social:		
CNPJ(MF):	Inscrição	io Estadual:
Endereço:	Fone e F	⁻ ax:
Cidade:	Estado:	E-mail:
Responsável legal par	a a assinatura	a do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços:
Nome completo:		
RG:	CPF:	Data de nascimento:/_/
Endereço:	Cidade/l	UF:
Nacionalidade:		Cargo:
Estado Civil:	Telefo	one:

Após analisarmos todo o Edital e seus anexos e tomarmos conhecimento das condições, propomos fornecer à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, sob nossa integral responsabilidade, o objeto abaixo descrito, nas condições, locais e prazos constantes do Edital e seus anexos, conforme as especificações adiante:

	LOTE 01 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ – 3,0 CM					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (com BDI)	VALOR TOTAL (com BDI)	
01	200.000,00	m2	Varrição de pavimento para recapeamento	R\$ XXX	R\$ XXX	
02	200.000,00	m2	Imprimação Betuminosa	R\$ XXX	R\$ XXX	
03	500,00	m3	Concreto asfáltico usina a quente - Blinder	R\$ XXX	R\$ XXX	
04	6.000,00	m3	Restauração de pavimento em concreto asfáltico betuminoso usinado à quente - CBUQ	R\$ XXX	R\$ XXX	
	Valor total (com BDI) R\$ XXX,XX (por extenso))					







LOTE 02 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM RECICLAGEM DO PAVIMENTO					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (com BDI)	VALOR TOTAL (com BDI)
01	4.250,00	m3	Reciclagem de pavimento com adição de 30% de brita e 4% de cimento	R\$ XXX	R\$ XXX
02	25.000,00	m2	Imprimação Betuminosa Ligante	R\$ XXX	R\$ XXX
03	25.000,00	m2	Imprimação Betuminosa Impermeabilizante	R\$ XXX	R\$ XXX
04	750,00	m3	Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Blinder	R\$ XXX	R\$ XXX
Valor total (com BDI) R\$ XXX,XX (por extenso))					

LOTE 03 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ 3,0 CM (CONVÊNIOS)					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (com BDI)	VALOR TOTAL (com BDI)
01	36,00	m2	Placa de identificação de obra	R\$ XXX	R\$ XXX
02	60.000,00	m2	Levantamento planimétrico da área pavimentada	R\$ XXX	R\$ XXX
03	60.000,00	m2	Varrição de pavimento para recapeamento	R\$ XXX	R\$ XXX
04	60.000,00	m2	Imprimação betuminosa Ligante	R\$ XXX	R\$ XXX
05	1.800,00	m3	Restauração de pavimento em Concreto Asfaltico Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	R\$ XXX	R\$ XXX
06	150,00	m3	Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Blinder	R\$ XXX	R\$ XXX
	Valo	r total	(com BDI) R\$ XXX,XX (por extens	so))

Valor Global da Proposta (com BDI) R\$ XXX,XX	(por extenso))	

(PREÇOS READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

O preço acima contempla todas os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Validade da Proposta: Mínima de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

Prazo de entrega do objeto: Será confeccionado Cronograma para cada serviço, a ser fornecido à Detentora do Registro de Preços pela Divisão de Engenharia, Projetos e Obras, quanto da emissão e entrega da Ordem de Serviço.

Prazo para o pagamento: O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro; e paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, do comprovante de execução dos serviços e dos documentos indicados na Ata de Registro de Preços/Contrato na Divisão de Contabilidade e Finanças, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura;







LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(Anexar Planilha Orçamentária e Planilha de Cálculo BDI de cada Lote)

OBS.: Para fins de julgamento da proposta e posterior Ata de RP/Contrato, serão consideradas até 02 (duas) casas decimais.







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Ref.: PREGÃO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº. 029/2024

(Local a Data)

Prezado Pregoeiro:

A empresa abaixo citada, por seu representante legal indicado, declara, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do **PREGÃO Nº 005/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024** bem como de seus anexos, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de serviço comum de engenharia de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção, e que, assim sendo, cumpre plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação através dos documentos integrantes do envelope nº. 02.

40 2024

(Local e Data), de de 2024.
(nome do representante legal da empresa proponente)
(nome do representante legal da empresa proponente) (assinatura)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES E RESERVA DE CARGOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
Drozado Drogaciro:
Prezado Pregoeiro:
, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)e do CPF n°, portador(a) da Carteira de Identidade n° , DECLARA, para fins do disposto na Lei
14.133/21:
1) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
Local e Data
(nome do representante legal da empresa proponente) (assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)







ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO Nº /2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA Inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.754.648/0001-04, Inscrição Estadual nº 749.070.408.115, com sede na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, em Ilha Solteira — SP; representado por Otávio Augusto Giantomassi Gomes — Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG. nº xx.xxx.xxx-x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na(Av./Rua/Alameda)......., nº xxxx,(bairro)...., na cidade de Ilha Solteira — SP, CEP: 15.385-000, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA:

()
Inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx , com sede
na(Av./Rua/Alameda, nº xxxx,(bairro) em(cidade), CEP: xx.xxx-
xxx, Fone: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail:(e-mail), representada pelo(a) Sr(a)(nome)
(cargo/sócio/procurador),(nacionalidade),(estado civil),
portador(a) do RG. nº xx.xxx.xxx-x e CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na
(Av./Rua/Alameda), nº xxxx,(bairro), na cidade de(cidade)
, CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominado Contratada.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo-assinados, de acordo com o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024**, relativo ao **PREGÃO Nº 005/2024**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Do Objeto

- 1.1 Com a finalidade de contratar empresa especializada para a realização de serviço comum de engenharia de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção, cujas especificações e condições constam do Edital de **PREGÃO Nº 005/2024** e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e dos Decretos Municipais n° 7448/24 e 7450/24, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se os direitos e obrigações das partes.
- 1.2 O objeto acima se destina a atender a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, conforme quantidades e especificações abaixo:

	LOTE 01 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ – 3,0 CM						
ITEM	ITEM QTD UND DESCRIÇÃO						
01	200.000,00	m2	Varrição de pavimento para recapeamento				
02	02 200.000,00 m2 Imprimação Betuminosa						







03	500,00	m3	Concreto asfáltico usina a quente - Blinder
04	6.000,00	11115	Restauração de pavimento em concreto asfáltico betuminoso usinado à quente - CBUQ

LOTI	LOTE 02 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM RECICLAGEM DO PAVIMENTO								
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO						
01	4.250,00	m3	Reciclagem de pavimento com adição de 30% de brita e 4% de cimento						
02	25.000,00	m2	Imprimação Betuminosa Ligante						
03	25.000,00	m2	Imprimação Betuminosa Impermeabilizante						
04	750,00	ımı≺	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ						

	LOTE 03 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ 3,0 CM(CONVÊNIOS)						
ITEM QTD UND DESCRIÇÃO							
01	36,00	m2	Placa de identificação de obra				
02	60.000,00	m2	Levantamento planimétrico da área pavimentada				
03	60.000,00	m2	Varrição de pavimento para recapeamento				
04	60.000,00	m2	Imprimação betuminosa				
05	1.800,00		Restauração de pavimento em Concreto Asfaltico Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ				
06	150,00	m3	Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Blinder				

Cláusula 2ª – Do Contrato

2.1 A Contratante firma contrato com a Contratada para a realização de serviço comum de engenharia de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção, resultado do menor preço GLOBAL, conforme PREGÃO Nº 005/2024 e seus respectivos anexos e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - Prazo de Vigência

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de ___ (___) meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula 4ª - Da Dotação Orçamentária

4.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:

F-		
00.00-		
00.00.00-		







3.3.90.30.00 – Material de Consumo FR-CA-000.000

Cláusula	5 ^a – I	Do Preco
----------	--------------------	----------

5.1 As partes	atrib	ouem a	este Co	ntrato,	para	efeitos de	direito, o	valor global	de R	\$	
(•			•	0		•	
multiplicação	do	preço	unitário	pelo	total	adquirido,	conform	e proposta	da	contrata	ada,
correspondence	do ad	o(s) ser	viço(s) at	oaixo re	elacion	iado(s):					

	LOTE 01 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ – 3,0 CM							
ITEM	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL					
01	200.000,00	m2	Varrição de pavimento para recapeamento	R\$ XXX	R\$ XXX			
02	200.000,00	m2	Imprimação Betuminosa	R\$ XXX	R\$ XXX			
03	500,00	m3	Concreto asfáltico usina a quente - Blinder	R\$ XXX	R\$ XXX			
04	6.000,00	m3	Restauração de pavimento em concreto asfáltico betuminoso usinado à quente - CBUQ	R\$ XXX	R\$ XXX			
	Valor total R\$ XXX,XX (por extenso))							

LOTI	LOTE 02 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM RECICLAGEM DO PAVIMENTO							
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL			
01	4.250,00	m3	Reciclagem de pavimento com adição de 30% de brita e 4% de cimento	R\$ XXX	R\$ XXX			
02	25.000,00	m2	Imprimação Betuminosa Ligante	R\$ XXX	R\$ XXX			
03	25.000,00	m2	Imprimação Betuminosa Impermeabilizante	R\$ XXX	R\$ XXX			
04	750,00	m3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	R\$ XXX	R\$ XXX			
	Valor total R\$ XXX,XX (por extenso))							

LOTE 03 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ 3,0 CM(CONVÊNIOS)								
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL			
01	36,00	m2	Placa de identificação de obra	R\$ XXX	R\$ XXX			
02	60.000,00	m2	Levantamento planimétrico da área pavimentada	R\$ XXX	R\$ XXX			
03	60.000,00	m2	Varrição de pavimento para recapeamento	R\$ XXX	R\$ XXX			
04	60.000,00	m2	Imprimação betuminosa	R\$ XXX	R\$ XXX			







05	1.800,00	m3	Restauração de pavimento em Concreto Asfaltico Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	R\$ XXX	R\$ XXX	
06	150,00	m3	Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Blinder	R\$ XXX	R\$ XXX	
Valor total R\$ XXX,XX (por extenso))						

5.2 O preço contratado é fixo e irreajustável, estando inclusos nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do presente contrato, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc., garantindo-se este durante toda a vigência e não será objeto de atualização, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

Cláusula 6ª - Do Prazo, Condições e Local de Entrega do Objeto

- 6.1 O objeto contratado deverá ser executado no prazo de XXXX, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e do Pedido de Compra, somente após da assinatura do contrato entre as partes.
- 6.2 Os serviços serão executados, conforme especificado no Edital, seus anexos e na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s).
 - 6.2.1 Os serviços serão conferidos no local de recebimento, sendo que o(s) serviço(s) que não atender(em) aos critérios de qualidade mínimos, que possam pôr em dúvida a sua qualidade, não serão aceitos.
- 6.3 Os serviços deverão ser executados na XXXXX neste município, por conta e risco da contratada.
- 6.4 Ficará a cargo da contratada, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Cláusula 7ª – Das Condições de Recebimento do Objeto

- 7.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a Administração Municipal o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 7.2 O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 7.3 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que a Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui responsabilidade civil a ele relativa pela perfeita execução do contrato.

Cláusula 8ª - Das Medições e Pagamentos

- 8.1 As medições de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, pela FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, na presença da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços e somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.
 - 8.1.1 A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para a medição:







- a) requerimento solicitando a medição dos serviços;
- b) planilha dos serviços executados;
- c) memória de cálculo dos serviços executados, com demonstração clara e objetiva, devendo ser composta por croquis de orientação e cálculo dos quantitativos (tabelas, equações, etc), com a devida assinatura do Responsável Técnico da Contratada;
- d) cópia do Diário de Obra referente ao período de medição, devidamente assinado pelas partes (Corpo Técnico Fiscalização e Corpo Técnico Empresa) servindo para isto de Modelo Padrão do Município, conforme Anexo I do Edital;
- e) Histograma diário e mensal do quadro de funcionários(mão de obra direta e indireta) atuante na obra, junto com o nome, RG e função desempenhada dos respectivos, de acordo com o modelo do Anexo I do Edital.
- 8.1.2 O processo de medição somente será iniciado quando a CONTRATADA apresentar **todos** os documentos listados no subitem anterior (8.1.1).
- 8.2 Após deliberação positiva, a Fiscalização da Administração comunicará o fato à Contratada, que deverá emitir a nota fiscal em nome do Município de Ilha Solteira, devendo mencionar o número do contrato, da ata da registro de preços e do processo licitatório.
- 8.3 O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro; e paga no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, do comprovante de execução dos serviços e dos documentos indicados no subitem 8.5 na Divisão de Contabilidade e Finanças, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura;
- 8.4 Quando do pagamento à Contratada, serão deduzidos os encargos tributários municipais pertinentes.
- 8.5 A empresa contratada deverá, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.
 - 8.5.1 Para efeitos de pagamento a empresa deverá apresentar a documentação estipulada a seguir:
 - 8.5.1.1 O original da nota fiscal/fatura (emitida em conformidade com a medição e após o Atestado de Realização dos Serviços) deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis da autorização de faturamento, juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável:
 - a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
 - a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - a.2) Guia de Recolhimento do FGTS e do INSS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - a.3) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo enviado ao fisco;
 - a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
 - a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.







- b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - c.1) Nomes dos segurados;
 - c.2) Cargo ou função;
 - c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - c.4) Descontos legais;
 - c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - c.6) Totalização por rubrica e geral;
 - c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- d) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - d.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - d.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- 8.6 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 8.7 A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Cláusula 9 – Da Garantia Contratual

- 9.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato, a Contratada deverá comprovar a prestação de garantia, numa das hipóteses previstas no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de R\$ ------ (-------), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, com prazo de validade abrangendo o período contratual até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços.
- 9.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-IBGE, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da Contratada.
- 9.3 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência simples para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

Cláusula 10 - Das Obrigações do Contratante

O **Contratante**, no cumprimento deste Contrato, se obriga a: liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários ao(s) pagamento(s), dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder à(s) medição(ões) dos serviços; pagar a(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada, nos termos da Cláusula 9ª, e emitir os Termos de Recebimentos, Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados na Cláusula 7ª.







Cláusula 11 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada deverá executar todos os serviços, obedecendo às disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital; assim como também a proposta apresentada no certame; partes integrantes deste Contrato.
- 11.2 Apresentar à Prefeitura, quando do início dos serviços, a **ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** ou **RRT REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** de execução dos serviços e o diário da obra.
- 11.3 A Contratada manterá, no local dos serviços, o livro diário de serviço ou livro diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:
 - 11.3.1 pela contratada:
 - 11.3.1.1 as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - 11.3.1.2 as consultas à fiscalização;
 - 11.3.1.3 as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
 - 11.3.1.4 os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
 - 11.3.1.5 números de empregados presentes;
 - 11.3.1.6 outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
 - 11.3.2 pela fiscalização:
 - 11.3.2.1 veracidade dos apontamentos efetuados pela contratada;
 - 11.3.2.2 soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
 - 11.3.2.3 juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
 - 11.3.2.4 outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
- 11.4 Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 11.5 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 11.6 Os funcionários da **Contratada** deverão trabalhar devidamente uniformizados e paramentados, com equipamentos de proteção e segurança por conta desta.
- 11.7 Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Fiscalização do CONTRATANTE a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- 11.8 A **Contratada** deve manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.9 A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica do profissional cujo atestado foi apresentado pela Contratada para comprovação da capacidade técnico-profissional.
- 11.10 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART ou do RRT do profissional que estiver







sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.

- 11.11 A **Contratada** deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da obra/serviços.
- 11.12 Substituir, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra/serviços.
- 11.13 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e antecedente edital da licitação e documentos anexos, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 11.14 Responder, civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- 11.15 Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.16 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
- 11.17 Todo e qualquer dano, causado ao Patrimônio Público, bem como a terceiros, decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato e provocado pela Contratada, esta deverá promover as devidas indenizações, independentes das medidas judiciais cabíveis.
- 11.18 A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 11.19 A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.20 A **Contratada** responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- 11.21 A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do **Contratante**.
- 11.22 A **Contratada** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Contratante e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante.

Cláusula 12 – Da Modificação Contratual

12.1 Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, extinção contratual e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei nº 14.133/21

Cláusula 13 – Da Fiscalização

13.1 A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos no CONTRATO FIRMADO.

Cláusula 14 - Das Penalidades







- 14.1 Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:
 - a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
 - d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
 - 14.1.1 Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;







- III Impedimentos de licitar e contratar para com a Prefeitura do Município de Ilha Solteira, pelo prazo de 02 (anos) anos;
- IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 14.1.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 14.1.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Cláusula 15 – Da Extinção do Contrato

- 15.1 O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - I o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência;
 - II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV decretação de falência e ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V caso fortuito ou força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
 - VI razões de interesse público, justificada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
 - 15.1.1 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.
- 15.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer e perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
 - 15.2.1 A extinção do contrato poderá ser:
 - I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrência de sua própria conduta;
 - II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III determinada por decisão judicial.
 - 15.2.1.1 Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.
- 15.3 Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direto a:
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;







III – pagamento do custo da desmobilização.

15.4 Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes a Lei nº 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução o objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

Cláusula 16 - Demais Disposições

- 16.1. A EMPRESA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sem mantidas as condições de habilitação.
- 16.2. Por conta exclusiva da EMPRESA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.
- 16.3. Em nenhum caso a EMPRESA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura do Município de Ilha Solteira. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a EMPRESA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 16.4. A PREFEITURA reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 16.5. A PREFEITURA reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer objeto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 16.6. A critério exclusivo da PREFEITURA, poderá ser descontado do pagamento devido à EMPRESA, os valores correspondentes a prejuízos causados a PREFEITURA, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.
- 16.9. O Edital, seus anexos e proposta da EMPRESA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 16.10. Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstancias imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 05 (cinco) dias úteis.

<u>Cláusula 17 – Da Legislação Aplicável</u>

17.1. Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Edital, as Lei 14.133/21, Lei Complementar 123/06, os Decretos Municipais n° 7448/24(http://leismunicipa.is/14ycl) e 7450/24(http://leismunicipa.is/14ycv), e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

Cláusula 18 – Do Fórum Competente

18.1 O Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Ilha Solteira – SP, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal; e, em 20 dias contados de sua assinatura, será remetido para publicação no S.O.E.M. o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.







N	lome:		No	me:	
1		2_			
Testemunhas:					
Taatamuunhaa					
		Contratad	a		
		XXXXXXX			
		XXXXXX			
		XXXXXXXXX	xxx	_	
		Contratant	te		
	MUNI	CÍPIO DE ILHA			
		PREFEIT(0		
	Otávio A	Augusto Gianto	omassi Gomes		
	iina Soite	eira, de	de 2024.		





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA:	(Razao Sociai)
CNPJ:	
Endereço:	
Representante Legal:	
CPF:	
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) m	ieses.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1** A presente ata tem por **objeto** o **Registro de Preços**, para o futuro e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção, de acordo com as especificações e condições constantes do edital do PREGÃO Nº 005/2024, seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S), cujos termos são parte integrante do presente instrumento.
- 1.2 Especificações do objeto se encontram no Anexo I desta ata.
- **1.3** Este instrumento **não** obriga o Município de Ilha Solteira a contratar com a Detentora, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período e renovada o seu quantitativo inicial, de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 3.1 Além das disposições constantes no Edital, a **Detentora** obriga-se a:
 - **3.1.1** Contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira-SP, nas condições previstas no edital do **PREGÃO Nº 005/2024**, e no preço registrado nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste;







- **3.1.2** Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade, caso requisitado pela Administração;
- **3.1.3** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- **3.1.4** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga, descarga e de frete, referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital:
- **3.1.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira-SP:
- **3.1.6** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- **3.1.7** Entregar o objeto nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, sob pena de recusa do recebimento;
- **3.1.8** A Detentora em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela fiscalização municipal e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicá-la imediatamente, por escrito.
- **3.1.9** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o período de execução dos serviços.
- **3.1.10** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- **3.1.11** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitado, à sede da Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1** A Detentora deverá executar todos os serviços, obedecendo às disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital; assim como também a proposta apresentada no certame; partes integrantes deste Contrato.
- **4.2** Apresentar à Prefeitura, quando do início dos serviços, a **ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** ou **RRT REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** de execução dos serviços e o diário da obra.
- **4.3** A Detentora manterá, no local dos serviços, o livro diário de serviço ou livro diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:
 - **4.3.1** pela contratada:
 - **4.3.1.1** as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - **4.3.1.2** as consultas à fiscalização;
 - 4.3.1.3 as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
 - **4.3.1.4** os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
 - **4.3.1.5** números de empregados presentes;
 - **4.3.1.6** outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
 - 4.3.2 pela fiscalização:
 - **4.3.2.1** veracidade dos apontamentos efetuados pela contratada;
 - 4.3.2.2 soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;







- 4.3.2.3 juízos ou restrições a respeito do andamento da obra:
- 4.3.2.4 outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
- **4.4** Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- **4.5** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- **4.6** Os funcionários da **Contratada** deverão trabalhar devidamente uniformizados e paramentados, com equipamentos de proteção e segurança por conta desta.
- **4.7** Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Fiscalização do CONTRATANTE a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- **4.8** A **Contratada** deve manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- **4.9** A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica do profissional cujo atestado foi apresentado pela Contratada para comprovação da capacidade técnico-profissional.
- **4.10** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART ou do RRT do profissional que estiver sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.
- **4.11** A **Contratada** deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da obra/serviços.
- **4.12** Substituir, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra/serviços.
- **4.13** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e antecedente edital da licitação e documentos anexos, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- **4.14** Responder, civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- **4.15** Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **4.16** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
- **4.17** Todo e qualquer dano, causado ao Patrimônio Público, bem como a terceiros, decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato e provocado pela Contratada, esta deverá promover as devidas indenizações, independentes das medidas judiciais cabíveis.
- **4.18** A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.







- **4.19** A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **4.20** A **Contratada** responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- **4.21** A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do **Contratante**.
- **4.22** A **Contratada** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Contratante e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- **5.1** As medições de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, pela FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, na presença da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços e somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.
 - **5.1.1** A Detentora deverá apresentar os seguintes documentos para a medição:
 - a) requerimento solicitando a medição dos serviços;
 - b) planilha dos serviços executados;
 - c) memória de cálculo dos serviços executados, com demonstração clara e objetiva, devendo ser composta por croquis de orientação e cálculo dos quantitativos (tabelas, equações, etc), com a devida assinatura do Responsável Técnico da Contratada;
 - d) cópia do Diário de Obra referente ao período de medição, devidamente assinado pelas partes (Corpo Técnico – Fiscalização e Corpo Técnico – Empresa) servindo para isto de Modelo Padrão do Município, conforme Anexo I do Edital;
 - e) Histograma diário e mensal do quadro de funcionários(mão de obra direta e indireta) atuante na obra, junto com o nome, RG e função desempenhada dos respectivos, de acordo com o modelo do Anexo I do Edital.
 - **5.1.2** O processo de medição somente será iniciado quando a CONTRATADA apresentar **todos** os documentos listados no subitem anterior (5.1.1).
- **5.2** Após deliberação positiva, a Fiscalização da Administração comunicará o fato à Detentora, que deverá emitir a nota fiscal em nome do Município de Ilha Solteira, devendo mencionar o **número do contrato, ata de registro de preços e do processo licitatório**.
- **5.3** O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro; e paga no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, do comprovante de execução dos serviços e dos documentos indicados no subitem 5.5.1.1 na Divisão de Contabilidade e Finanças, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura:
- **5.4** Quando do pagamento à Contratada, serão deduzidos os encargos tributários municipais pertinentes.
- **5.5** A empresa contratada deverá, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.
 - **5.5.1** Para efeitos de pagamento a empresa deverá apresentar a documentação estipulada a seguir:







- **5.5.1.1** O original da nota fiscal/fatura (emitida em conformidade com a medição e após o Atestado de Realização dos Serviços) deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis da autorização de faturamento, <u>juntamente com os seguintes comprovantes</u>, quando aplicável:
 - **a)** Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
 - a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - **a.2)** Guia de Recolhimento do FGTS e do INSS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - a.3) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo enviado ao fisco;
 - a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
 - **a.5)** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
 - **b)** Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
 - c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - c.1) Nomes dos segurados;
 - c.2) Cargo ou função;
 - **c.3)** Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - c.4) Descontos legais;
 - c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - c.6) Totalização por rubrica e geral;
 - **c.7)** Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
 - **d)** Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - d.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - **d.2)** Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- **5.6** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- **5.7** A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1** Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa a inexecução parcial do contrato;







- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **V** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII** praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:
 - **a)** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - **b)** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - **c)** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
 - **d)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - **e)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - **f)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - **h)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - **k)** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- **6.1.1** Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado:
 - **III** Impedimentos de licitar e contratar para com a Prefeitura do Município de Ouro Ilha Solteira, pelo prazo de 02 (anos) anos;







- IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **6.1.2** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **6.1.3** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- **7.1** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **Detentora**:
 - **7.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - **7.1.2** Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
 - **7.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- **7.2** Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- **7.3** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- **7.4** A comunicação do cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2 desta cláusula, serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ilha Solteira – Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelas partes, em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido a mesma lavrada na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, e em 20 dias contados de sua assinatura, será remetida para publicação no S.O.E.M. o resumo da presente ata de registro de preços, nos termos da Lei.

Ilha Solteira, -- de ----- de 2024.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA Otávio Augusto Giantomassi Gomes Prefeito

	Responsável:	
Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	





ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2024, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024, PREGÃO Nº 005/2024.

MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

(Inserir na tabela o(s) lote(s) da(s) vencedora(s) referentes a esta ata de registro de preço)

LOTE 01 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ – 3,0 CM						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO VALOR UNIT TO			
01	200.000,00	m2	Varrição de pavimento para recapeamento	R\$ XXX	R\$ XXX	
02	200.000,00	m2	Imprimação Betuminosa	R\$ XXX	R\$ XXX	
03	500,00	m3	oncreto asfáltico usina a quente - Blinder R\$ XXX R\$ XXX			
04 6.000,00 m3 Restauração de pavimento em concreto asfáltico betuminoso usinado à quente - R\$ XXX R\$ XXX						
Valor total R\$ XXX,XX (por extenso))						

LOTE 02 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM RECICLAGEM DO PAVIMENTO VALOR ITEM QTD UND **DESCRIÇÃO VALOR UNIT TOTAL** Reciclagem de pavimento com adição de 01 4.250,00 R\$ XXX R\$ XXX m3 30% de brita e 4% de cimento 25.000,00 Imprimação Betuminosa Ligante R\$ XXX 02 m2 R\$ XXX 03 25.000,00 Imprimação Betuminosa Impermeabilizante R\$ XXX R\$ XXX m2 Camada de rolamento em concreto 04 750,00 betuminoso m3 usinado R\$ XXX R\$ XXX quente CBUQ Valor total R\$ XXX,XX (_____por extenso)_

	LOTE 03 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ 3,0 CM(CONVÊNIOS)						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO VALOR UNIT VALOI TOTAL				
01	36,00	m2	Placa de identificação de obra	R\$ XXX	R\$ XXX		
02	60.000,00	י m	Levantamento planimétrico da área pavimentada	R\$ XXX	R\$ XXX		
03	60.000,00	m2	Varrição de pavimento para recapeamento	R\$ XXX	R\$ XXX		
04	60.000,00	m2	mprimação betuminosa R\$ XXX R\$ XXX				
05	1.800,00		Restauração de pavimento em Concreto Asfaltico Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	lestauração de pavimento em Concreto sfaltico Betuminoso Usinado a Quente - R\$ XXX R\$ XXX			







06	150,00	m3	Concreto Blinder	Asfáltico	Usinado	а	Quente -	R\$ XXX	R\$ XXX
	Valor total R\$ XXX,XX (por extenso))								
DETE CNPJ Ender Cidad E-mai	e:	Inscri	ção Estadu e Fax:	al:					
CPF: RG: Ender Cidad	e: o Civil: são: one:	egal:	Estac	lo:					

Licitante(s) que aceita(m) cotar o fornecimento do objeto acima descrito em condições iguais às do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame:

1ª (Razão Social):			
CNPJ(MF):	Insc	rição Estadual:	
Endereço:	Fone e Fax:		
Cidade:	Estado:	Representante Legal:	
(assinatura)			
2ª (Razão Social):			
CNPJ(MF):	Insc	rição Estadual:	
Endereço:	Fon	e e Fax:	
Cidade:	Estado:	Representante Legal:	
(assinatura)		-	





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

00111101171070021211101011	TOTAL BITTERM TRESIT
CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO N	° (DE ORIGEM):
OBJETO: Registro de preços para a futura e eve	entual contratação de empresa especializada para

NOME DA EMPRESA

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

1. Estamos CIENTES de que:

CONTRATADA/DETENTORA: (

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

	Ilha Solteira – SP,	de	de 2024
--	---------------------	----	---------







AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO D	Α
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Baallaula	







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ N°:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.
VALOR (R\$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Estância Turística de Ilha Solteira, de de 2024.
Otévia Avgusta Ciantomagai Camaa
Otávio Augusto Giantomassi Gomes Prefeito
MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
e-mail: eng.otaviogomes@gmail.com







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 PREGÃO Nº 005/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Nome	
Cargo	Prefeito
CPF:	
Período de gestão:	2021 a 2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Prefeito	

